



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15614/17

Objeto: Licitação (Inexigibilidade)

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessado: Sr. Aléssio Trindade de Barros (então Sec. de Estado da Educação)

Advogada: Ana Cristina Costa Barreto

Ementa: Poder Executivo Estadual. Secretaria de Estado da Educação. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2017. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO (ensino médio). Documentação encartada aos autos pela defesa insuficiente para o afastamento das eivas suscitadas pela unidade de instrução. Falhas que maculam o certame e o respectivo contrato. Julgamento IRREGULAR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO 068/17. COMINAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO. DETERMINAÇÃO À UNIDADE DE INSTRUÇÃO. ENCAMINHAMENTO de cópia da presente decisão à prestação de contas do Secretário da Secretaria da Educação e Cultura, exercício 2017, para subsidiar o seu exame. ENCAMINHAMENTO de cópia da presente decisão ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO AC1 TC 911/2020

RELATÓRIO

Antes de adentrar na análise propriamente dita do processo, registro que o presente estava sob o comando do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e, em 03 de abril, do ano pretérito, em decorrência de decisão plenária, foram os processos de responsabilidade do gestor da Secretaria de Estado da Educação, exercícios 2017 a 2020, a mim redistribuídos.

Dito isto passo a relatar:

Tratam os presentes autos do exame do procedimento Licitatório de INEXIGIBILIDADE de nº 05/2017, seguido do Contrato de nº 68/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Educação (SEE), objetivando a aquisição de material didático "REVISA ENEM" para uso dos estudantes do PBvest e da 3ª série do Ensino Médio da Rede Estadual.

Colhe-se do álbum processual às fl. 71/78 que o contrato 0068/2017 celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação (SEE/PB), representada pelo seu titular o Sr. Aléssio Trindade de Barros e a empresa MVC EDITORA LTDA. – CNPJ: 02.425.822/0001-40, de propriedade das sócias Mayana Maria Ramos Neiva e Luciana Ramos Neiva (fls. 28), representada pelo seu representante legal o Sr. Kalleby Sobral Fernandes (fls. 41), com sede na Av. Esperança, 535, Manaíra, João Pessoa, fls. 16/17, no valor de R\$ 2.528.000,00, com vigência de 11/09/2017 a 31/12/2017, conforme discriminação a seguir, foi assinado na data inicial de sua vigência, sem, contudo, constar assinatura das testemunhas, condição indispensável para validade de todo e qualquer contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15614/17

| DESCRIÇÃO DO MATERIAL | LOTE | UN | QUAND | VALOR |
|--|-------|----|-------|----------------------------------|
| Coleção Revisa ENEM: formada por 04 (quatro) volumes, sendo: - 01 volume de Liguagens, códigos e tecnologias - ISBN: 978-85-62150-40-01 - 01 volume de Matemática e suas tecnologias - ISBN 978-85-62150-39-05 - 01 volume de Ciências da Humanas e suas tecnologias - ISBN 978-85-62150-38-8 - 01 volume de Ciências da Natureza e suas tecnologias - ISBN 978-85-62150-37-1 - 06 CD-ROOM's com videos aulas dos conteúdos das disciplinas da coleção - 01 CD-ROOM com simulador de questões. | ÚNICO | UN | 8000 | VALOR UNITÁRIO: R\$ 316,00 |
| | | | | VALOR TOTAL: R\$ 2.528.000,00 |
| | | | | |
| | | | | |
| EMPRESA: MVC EDITORA LTDA, CNPJ N° 02.425.822/0001-40 | | | | VALOR TOTAL GLOBAL: |

Extrai-se que o ato de Inexigibilidade foi ratificado pelo aludido Secretário e, ainda, que o gestor do contrato foi o servidor Antônio Alencar Diniz, matrícula 637.977-0 (fls. 79).

Assinala-se que o Estado da Paraíba foi representado pelo titular da Secretaria da Educação, o Sr. Aléssio Trindade de Barros, sua assinatura aposta no contrato às fls. 78, a despesa empenhada em 2017 e não paga neste exercício e no seguinte.

SAGRES On Line GOV PARAÍ

Receitas Despesas Empenhos Credores Pessoal

Empenhos

| Nº | Despesa | Empenho | | Valor (R\$) | | Nome | Credor |
|-------|----------|---------|------------|--------------|------|------------------|--------|
| | | Número | Data | Empenhado | Pago | | |
| 1 | 33903700 | 21069 | 31/12/2017 | 1.580.000,00 | 0,00 | Mvc Editora Ltda | 0 |
| 2 | 33903200 | 11383 | 22/09/2017 | 948.000,00 | 0,00 | Mvc Editora Ltda | 0 |
| TOTAL | | | | 2.528.000,00 | 0,00 | | Tota |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15614/17



| N° | Despesa | Empenho | | Valor (R\$) | | Credor |
|-------|----------|---------|------------|--------------|------|------------------|
| | | Número | Data | Empenhado | Pago | Nome |
| 1 | 33903200 | 11383 | 22/09/2017 | 948.000,00 | 0,00 | Mvc Editora Ltda |
| 2 | 33903700 | 21069 | 31/12/2017 | 1.580.000,00 | 0,00 | Mvc Editora Ltda |
| TOTAL | | | | 2.528.000,00 | 0,00 | T |

A unidade de instrução emitiu relatório preliminar às fls. 82/90 e, após análise das defesas, fls. 177/194, concluiu pela permanência das seguintes eivas:

1. Solicitação da necessidade dos livros (fls. 10), justificativa da escolha do material (fls.52/55), Termo de Referência (fls. 04/09) e a justificativa de inexigibilidade (fls. 49/51) foram todos assinados, pela própria pessoa (Sr. Antônio Américo Almeida Falcone);
2. Inexistência do ato de designação da comissão de licitação, conforme o disposto no artigo 38, inciso III da lei 8.666/93;
3. Ausência da minuta do contrato, previamente examinada e aprovada por assessoria jurídica da Administração, conforme exigência do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93;
4. Carência da justificativa de preços conforme o artigo 26, parágrafo único, inciso III da lei 8.666/93;
5. Fonte de recursos apresentada após a solicitação da contratação, conforme documento de fl. 66, em desacordo com o artigo 38 da Lei 8.666/93;
6. Omissão do projeto básico ou termo de referência com a definição clara do objeto a ser contratado, fato impeditivo de verificar se havia inviabilidade de competição para o serviço contratado, já que a singularidade de que decorre a inviabilidade da competição é do objeto da contratação e não da pessoa física ou jurídica contratada. Em relação à singularidade do bem a ser adquirido, é sabido que esta característica decorre das especificações próprias que indiquem que apenas há uma única solução;
7. O termo de referência, produzido no dia 13 de fevereiro de 2017, já apresenta indicação da empresa a ser contratada, bem como o material a ser adquirido. Além disso, dito termo exhibe incongruências em relação ao quantitativo de aulas a ser disponibilizado, bem como a quantidade de CD-ROM com vídeo aulas e simulador de questão (...);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15614/17

8. O Termo de Referência datado de 13/02/2017 (fls. 04/09) foi produzido antes da justificativa do material a ser adquirido (01/03/2017), conforme se observa no documento de fls. 52/55;
9. A Justificativa de Inexigibilidade presente às fls. 49/51, informa que a mesma se presta a aprofundar “sob os pontos de vista jurídico (sic) da lei 8.666/93”, todavia a mesma foi assinada pelo próprio coordenador do PBVest;
10. Inexistência de referência a esta contratação no sítio oficial do PBVest (pbvest.gov.br), seja em relação à distribuição ou utilização dos livros, ou em relação às vídeo-aula e ao simulador de ENEM. O que consta na página do PBVest é a utilização de apostilas para preparação, inclusive com disponibilização após a assinatura do contrato, conforme demonstrado às fls. 87.
11. No caso das vídeo-aulas, que também foi um dos itens apontados como definidores da escolha do material da empresa MVC Editora LTDA, estas já vinham sendo apresentadas no portal PBVest (pbvest.gov.br), pelo menos, desde o dia 08 de abril de 2017, conforme demonstrado às fls. 88;
12. Constatação da perda do objeto na contratação, diante da demora na conclusão da inexigibilidade, haja vista que no Termo de Referência e na Justificativa apresentados (fls. 04/09 e 49/51, respectivamente), o material adquirido seria utilizado para que os alunos matriculados no PBVest, programa oficial do Governo do Estado da Paraíba, estudassem para o ENEM 2017, (...) e o contrato foi assinado em 11 de setembro de 2017, o que ratifica o argumento da perda do objeto;

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial, este, em 27/08/2018, através da cota da sua representante, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, de fls.197/200, requereu a citação do Sr. Aléssio Trindade de Barros, Secretário Estadual da Educação, para, em razão da importância e alto valor da contratação, demonstrar que restaria prejudicada a satisfação do interesse público se houvesse a contratação de outra editora que não a MVC LTDA., ou seja, quais as razões específicas que justificam ser a mencionada editora a única a bem atender os interesses da administração.

A unidade de instrução, à vista da defesa apresentada, produziu relatório de fls. 268/306, ratificando seu entendimento anteriormente exarado.

Por fim, o Ministério Público de Contas, através do parecer de fls. 309/325, da lavra da supracitada Procuradora, opinou em síntese, conforme abaixo se transcreve:

1. Irregularidade do procedimento Inexigibilidade de licitação nº 05/2017, promovido pela Secretaria de Estado da Educação (SEE), bem como do contrato dela decorrente (Contrato nº 068/2017);
2. Aplicação de multa à autoridade superior responsável pela vertente contratação direta, Sr. Aléssio Trindade de Barros, por transgressão a normas constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 18/93);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15614/17

3. Recomendação endereçada ao atual titular da Secretaria Estadual da Educação no sentido de que, em procedimentos futuros, observe a sequência de atos administrativos enumerados no art. art. 14 da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2016/PGE/SEA/CGE, bem como conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Lei 8666/93;
4. Envio posterior dos presentes autos à Auditoria, para fins de exame da real eficácia e eficiência decorrente da contratação em causa, ou seja, se efetivamente perseguidos e atingidos os objetivos tidos pela administração estadual como razões justificadoras da aquisição do vertente material didático Revisa ENEM;
5. Disponibilização dos presentes autos ao Ministério Público do Estado, comunicando-o acerca das irregularidades neles constatadas, para fins de ciência e adoção das medidas que entender cabíveis, à vista de suas competências.

É o relatório, informando que foi expedida a intimação de praxe para a presente sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

O procedimento em debate de vultosa importância, assim como constatado nos autos do processo TC 15541/18 que trata de aquisição similar, apresenta eivas insanáveis, porquanto como asseverado pela unidade de instrução e Órgão Ministerial, dada a ausência de definição clara do objeto a ser contratado, tanto no projeto básico ou termo de referência não restou demonstrada a inexistência de produtos similares aptos a atender a necessidade da Administração (material didático abordando assuntos para o ENEM) e a demonstrar a inviabilidade de competição para a contratação por Inexigibilidade.

Com efeito, consoante asseverado pela unidade de instrução, o parecer técnico da comissão do livro, às fls. 104/106, produzido em 10 de fevereiro de 2017, só analisou a coleção da MVC Editora, o termo de referência de fls. 04/09, a solicitação de aquisição (fl. 10) foram produzidos no mesmo dia (13 de fevereiro de 2017) e já indicavam a aquisição direta da coleção Revisa ENEM, cuja análise e justificativas só foram realizadas posteriormente, como se observa nos documentos de fls. 49/55, todos produzidos em março de 2017.

Além destes aspectos irregulares, outros associados, a exemplo da ausência de justificativa de preço e, bem assim, o fato do termo de referência apresentar indicação da editora, conduziram ao entendimento da unidade de instrução e órgão Ministerial no sentido de fortes indícios de direcionamento na contratação da MVC Editora. e, por conseguinte, o juízo de irregularidade da INEXIGIBILIDADE.

A propósito, acerca do tema INEXIGIBILIDADE, vale trazer à baila, entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, por meio da *Decisão nº 325/1993* — Plenário, no qual dispôs que o enquadramento em situação de inexigibilidade de licitação prevista na Lei de Licitações e Contratos exige inviabilidade de competição.

“(…) (a). O **enquadramento em situação de inexigibilidade de licitação**, prevista no estatuto de Licitações e Contratos – Lei nº 8.666/93, art. 25, “caput” – exige inviabilidade de competição, sendo que no caso especial previsto no inciso I do mesmo artigo **só se configura se comprovado não apenas que determinado material,**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15614/17

equipamento ou gênero só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo – vedada a preferência por marca – mas também que inexistirem produtos similares capazes de atender às necessidades do serviço, devendo ambas as assertivas estarem devidamente comprovadas.”(grifo nosso)

D’outra banda, outro aspecto relevante que vislumbro nos presentes autos é o fato de que em 19 de maio de 2017, foi apontada a reserva orçamentária (REVISA ENEM PROCESSO N.º 0004550-5/2017) destinada à aludida contratação, como abaixo demonstrado.

Processo n.º **0004550-5/2017**

João Pessoa. 19 de Maio de 2017.

Em atendimento a solicitação, encaminhamos a reserva orçamentária n.º **0840 e 0841:**

| | | | |
|-----------------|--|------------------|------------------------------|
| SIAF 3.0 | Sistema Integrado de Adm. Financeira | SU74 | 19/05/2017 |
| CODATA | Reserva Orcamentaria por Documento | | 11:31:30 |
| EDUCACAO | ----- | | LRF128M1 |
| Exercicio..... | 2017 | | |
| Orgao..... | 220001 EDUCACAO | | |
| Reserva..... | 00840 Credor: | | |
| Movimento..... | 11 ATUALIZACAO | | |
| Classificacao.. | 01824 22101.12.362.5006.2146.0000.0000287.33903200.10300 | | |
| Finalidade.... | RESERVA DESTINADA A AOUTSICAO DE COLECAO | | |
| | REVISA ENEM. PROCESSO N.0004550-5/2017 | | |
| Valor Reserva.. | 1.580.000,00 | Valor Empenhado: | |
| Valor Anulado.. | | Saldo Reserva.. | 1.580.000,00 |
| Dt. Atualiza.. | 19/05/2017 | Responsavel... | YGOR VITTO SANTOS DE ANDRADE |

| | | | |
|---|--|------------------|------------------------------|
| SIAF 3.0 | Sistema Integrado de Adm. Financeira | SU74 | 19/05/2017 |
| CODATA | Reserva Orcamentaria por Documento | | 11:33:02 |
| EDUCACAO | ----- | | LRF128M1 |
| Exercicio..... | 2017 | | |
| Orgao..... | 220001 EDUCACAO | | |
| Reserva..... | 00841 Credor: | | |
| Movimento..... | 11 ATUALIZACAO | | |
| Classificacao.. | 01825 22101.12.362.5006.2146.0000.0000287.33903200.11200 | | |
| Finalidade.... | RESERVA DESTINADA A AQUISICAO DE COLECAO | | |
| | REVISA ENEM. PROCESSO N. 0004550-5/2017 | | |
| Valor Reserva.. | 948.000,00 | valor Empenhado: | |
| Valor Anulado.. | | Saldo Reserva.. | 948.000,00 |
| Dt. Atualiza.. | 19/05/2017 | Responsavel... | YGOR VITTO SANTOS DE ANDRADE |
| Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---PF12--- | | | |
| Help | Volta | NE.s Anul | Fim LCP |
| | @:00.1 | | 02/01 |

Ocorre que, conforme constatado no sítio da Transparência do Estado, foram emitidos em 22/09/2017, os empenhos 11383 e 21069, nos valores de R\$ 948.000,00 e R\$ 1.580.000,00, respectivamente, os quais juntos totalizam o montante do valor contratado, e, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15614/17

apagar das luzes do ano de 2017 (31/12), foi anulado o empenho citado de número 21069 no valor de R\$ 1.580.000,00, conforme empenho 20954. Além disso, no mesmo dia, foi feito outro empenho de número 21069, no mesmo valor do anulado (R\$ 1.580.000,00), só que com um agravante, natureza da despesa – **mão de obra**, e reserva - **Limpeza e higienização**, como abaixo demonstrado:

| | | | | |
|-----------|-----------------|---|--------------------|-------------------|
| Natureza: | 339037 | LOCACAO DE MAO-DE-OBRA | Valor Atualiz. NE: | 1.580.000,00 |
| Fonte: | 112 | REC DESTINADOS A MAN E DESENV DO ENSINO | A Pagar: | 1.580.000,00 |
| Reserva | Item da Despesa | | | Dispositivo Legal |
| | 0 | 3 - LIMPEZA E HIGIENIZACAO | | |

Responsável: GLEISE PEREIRA BRANQUINHO

| | | | | |
|---|----------------------------------|--|--------------------|-------------------|
| Unid. Gestora | | Tipo Administração | | |
| 220001 | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO | Direta | | |
| Nº Empenho | NE Origem | Data da NE | Tipo NE | Licitação |
| 11383 | 11383 | 22/09/2017 | PRINCIPAL | INEXIGIBILIDADE |
| Histórico | | | | |
| IMPORTANCIA EMPENHADA EM FAVORDO CREDOR ACIMA PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM MATERIAL DIDATICO, REVISTA ENEM, PARA USODOS ESTUDANTES DO PBVEST E DA3 SERIE DO ENSINO MEDIO DA REDE ESTAUDAL DE ENSINO, CONFORME CONTRATO 088/2017. | | | | |
| Tipo Crédito | Matrícula | Data Saída | Data Retorno | Destino Diária |
| Ordinário | 0 | | | |
| Credor | | CNPJ/CPF Credor | Tipo Credor | Cod. Credor |
| MVC EDITORA LTDA | | 02.425.822/0001-40 | Ordinário | 71112 |
| Situação da NE | | Município | UF | |
| INTERNO(PAGO PELO PROPRIO ÓRGÃO) | | JOAO PESSOA | PB | |
| Grupo Financeiro | | Registro CGE | N.ºProcesso | Contrato |
| 311200 - Outras Despesas Correntes - 3112 | | 17020034 | 4550-5/2017 | CONT.088/17 |
| Dotação Orçamentária - (01825) | | | | |
| Unidade: | 22101 | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO | Valor NE: | 948.000,00 |
| Função: | 12 | EDUCACAO | Suplementado: | 0,00 |
| Subfunção: | 362 | ENSINO MEDIO | Anulado: | 0,00 |
| Programa: | 5006 | EDUCACAO PARA CRESCER | Pag. Anulado: | 0,00 |
| Ação: | 2146 | DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO | Valor Pago: | 0,00 |
| Natureza: | 339032 | MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA | Valor Atualiz. NE: | 948.000,00 |
| Fonte: | 112 | REC DESTINADOS A MAN E DESENV DO ENSINO | A Pagar: | 948.000,00 |
| Reserva | Item da Despesa | | | Dispositivo Legal |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15614/17

| Nº Empenho | NE Origem | Data da NE | Tipo NE | | Licitação | |
|---|--|--|--------------|----------------|--------------------|--------------|
| 11384 | 11384 | 22/09/2017 | PRINCIPAL | | INEXIGIBILIDADE | |
| Histórico | | | | | | |
| IMPORTANCIA EMPENHADA EM FAVORDO CREDOR ACIMA PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM MATERIAL DIDATICO, REVISTA ENEM, PARA USODOS ESTUDANTES DO PBVEST E DA3 SERIE DO ENSINO MEDIO DA REDE ESTAUDAL DE ENSINO, CONFORME CONTRATO 088/2017. | | | | | | |
| Tipo Crédito | Matricula | Data Saída | Data Retorno | Destino Diária | | |
| Ordinário | 0 | | | | | |
| Credor | | CNPJ/CPF Credor | | Tipo Credor | Cod. Credor | |
| MVC EDITORA LTDA | | 02.425.822/0001-40 | | Ordinário | 71112 | |
| Situação da NE | | Município | | | UF | |
| INTERNO(PAGO PELO PROPRIO ÓRGÃO) | | JOAO PESSOA | | | PB | |
| Grupo Financeiro | | Registro CGE | N.ºProcesso | | Contrato | |
| 310300 - Outras Despesas Correntes - 3103 | | 17020034 | 4550-5/2017 | | CONT.088/17 | |
| Dotação Orçamentária - (01824) | | | | | | |
| Unidade: | 22101 | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO | | | Valor NE: | 1.580.000,00 |
| Função: | 12 | EDUCACAO | | | Suplementado: | 0,00 |
| Subfunção: | 362 | ENSINO MEDIO | | | Anulado: | 1.580.000,00 |
| Programa: | 5006 | EDUCACAO PARA CRESCER | | | Pag. Anulado: | 0,00 |
| Ação: | 2146 | DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO | | | Valor Pago: | 0,00 |
| Natureza: | 339032 | MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA | | | Valor Atualiz. NE: | 0,00 |
| Fonte: | 103 | FUNDO DE MAN E DES DA EDUCACAO BASICA | | | A Pagar: | 0,00 |
| Reserva | Item da Despesa | | | | Dispositivo Legal | |
| 840 | 99 - OUTROS MATERIAIS PARA DISTRIBUICAO GRATUITA | | | | | |
| Responsável: ANDREIA FERNANDA ALVES DE LIMA | | | | | | |

Nota de Empenho - 2017

| Unid. Gestora | | Tipo Administração | | | | |
|---|--|--|------------------|----------------|--------------------|--------------|
| 220001 | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO | Direta | | | | |
| Nº Empenho | NE Origem | Data da NE | Tipo NE | | Licitação | |
| 20954 | 11384 | 31/12/2017 | ANULAÇÃO PARCIAL | | INEXIGIBILIDADE | |
| Histórico | | | | | | |
| ANULACAO PARCIAL NE-11384 PORVALOR NAO UTILIZADO. | | | | | | |
| Tipo Crédito | Matricula | Data Saída | Data Retorno | Destino Diária | | |
| Ordinário | 0 | | | | | |
| Credor | | CNPJ/CPF Credor | | Tipo Credor | Cod. Credor | |
| MVC EDITORA LTDA | | 02.425.822/0001-40 | | Ordinário | 71112 | |
| Situação da NE | | Município | | | UF | |
| INTERNO(PAGO PELO PROPRIO ÓRGÃO) | | JOAO PESSOA | | | PB | |
| Grupo Financeiro | | Registro CGE | N.ºProcesso | | Contrato | |
| 310300 - Outras Despesas Correntes - 3103 | | 17020034 | 00 | | CONT.088/17 | |
| Dotação Orçamentária - (01824) | | | | | | |
| Unidade: | 22101 | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO | | | Valor NE: | 1.580.000,00 |
| Função: | 12 | EDUCACAO | | | Suplementado: | 0,00 |
| Subfunção: | 362 | ENSINO MEDIO | | | Anulado: | 0,00 |
| Programa: | 5006 | EDUCACAO PARA CRESCER | | | Pag. Anulado: | 0,00 |
| Ação: | 2146 | DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO | | | Valor Pago: | 0,00 |
| Natureza: | 339032 | MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA | | | Valor Atualiz. NE: | 1.580.000,00 |
| Fonte: | 103 | FUNDO DE MAN E DES DA EDUCACAO BASICA | | | A Pagar: | 1.580.000,00 |
| Reserva | Item da Despesa | | | | Dispositivo Legal | |
| 0 | 99 - OUTROS MATERIAIS PARA DISTRIBUICAO GRATUITA | | | | | |
| Responsável: RENATA DORYAN DA COSTA MAGALHAES | | | | | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15614/17

| | | | | | | |
|---|----------------------------------|--|--------------|----------------|--------------------|--------------|
| Unid. Gestora | | | | | Tipo Administração | |
| 220001 | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO | | | Direta | | |
| N.º Empenho | NE Origem | Data da NE | Tipo NE | | Licitação | |
| 21069 | 21069 | 31/12/2017 | PRINCIPAL | | INEXIGIBILIDADE | |
| Histórico | | | | | | |
| IMPORTANCIA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM MATERIAL DIDACTICO, REVISTA ENEM, PARA USADOS ESTUDANTES DO PBVEST E DA 3ª SERIE DO ENSINO MEDIO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME CONTRATO 088/2017. | | | | | | |
| Tipo Crédito | Matrícula | Data Saída | Data Retorno | Destino Diária | | |
| Ordinário | 0 | | | | | |
| Credor | | CNPJ/CPF Credor | | Tipo Credor | Cod. Credor | |
| MVC EDITORA LTDA | | 02.425.822/0001-40 | | Ordinário | 71112 | |
| Situação da NE | | Município | | | UF | |
| INTERNO(PAGO PELO PROPRIO ÓRGÃO) | | JOAO PESSOA | | | PB | |
| Grupo Financeiro | | Registro CGE | N.º Processo | | Contrato | |
| 311200 - Outras Despesas Correntes - 3112 | | 17020034 | 4550-5/2017 | | CONT.088/17 | |
| Dotação Orçamentária - (01828) | | | | | | |
| Unidade: | 22101 | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO | | | Valor NE: | 1.580.000,00 |
| Função: | 12 | EDUCACAO | | | Suplementado: | 0,00 |
| Subfunção: | 362 | ENSINO MEDIO | | | Anulado: | 0,00 |
| Programa: | 5006 | EDUCACAO PARA CRESCER | | | Pag. Anulado: | 0,00 |
| Ação: | 2146 | DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO | | | Valor Pago: | 0,00 |
| Natureza: | 339037 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | | | Valor Atualiz. NE: | 1.580.000,00 |
| Fonte: | 112 | REC DESTINADOS A MAN E DESENV DO ENSINO | | | A Pagar: | 1.580.000,00 |
| Reserva | Item da Despesa | | | | Dispositivo Legal | |
| 0 | 3 - LIMPEZA E HIGIENIZACAO | | | | | |
| Responsável: GLEISE PEREIRA BRANQUINHO | | | | | | |

Obs.: Os valores deste documento incluem as movimentações contábeis desde a sua criação até a data de 31/12/2017.

11/06/2020 16:47:29

Pois bem, tudo isto só corrobora meu entendimento de que, em processos desta estirpe da Secretaria da Educação, o *modus operandi* é o mesmo, são feitos empenhos no apagar das luzes do ano, com o mero propósito de ajustar a despesa total na Educação, com vistas ao atendimento da exigência constitucional de aplicação de, pelo menos, 25% da receita de impostos e transferências em Educação;

Por todo o exposto e, com arrimo nos relatórios do Órgão Auditor e parecer Ministerial, sou porque este órgão fracionário:

1. JULGUE IRREGULAR a INEXIGIBILIDADE de nº 05/2017, seguida do Contrato de nº 68/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Educação (SEE), objetivando a aquisição de material didático "REVISA ENEM" para uso dos estudantes do PBvest e da 3ª série do Ensino Médio da Rede Estadual;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15614/17

2. **APLIQUE MULTA**, com fulcro no artigo 56, II da LOTCE/PB, por descumprimento a preceitos legais, ao Secretário de Estado da Educação, Sr. Aléssio Trindade Barros, no valor R\$ 5.725,27 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), correspondentes a 110,56UFR¹, em razão das eivas apontadas, **assinando-lhe** prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal², a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;

3. **DETERMINE** à unidade de instrução a verificação da ocorrência de pagamento em razão do contrato, a real eficácia e eficiência da utilização do material adquirido (Revisa ENEM), como razões justificadoras da aquisição do aludido material para se for o caso, responsabilizar o responsável pelo prejuízo provocado ao erário;

4. **RECOMENDE** à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação (SEE), para que nos próximos procedimentos licitatórios cumpra fidedignamente, os preceitos da Carga Magna e demais legislações dispositivas sobre a Lei de Licitações e Contratos em futuros certames;

5. **RECOMENDE** a unidade gestora que se abstenha de realizar procedimentos licitatórios na modalidade INEXIGIBILIDADE para compras previsíveis com a intenção intrínseca de compor o gasto da educação, resultando em prejuízos ao erário;

6. **ENCAMINHE** cópia da presente decisão aos autos do Processo TC 5628/2018 que trata da prestação de contas do Secretário da Secretaria da Educação e Cultura, exercício 2017, o qual se encontra na DICOG³, para subsidiar o seu exame;

7. **ENCAMINHE** cópia da presente decisão ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 15614/17 que trata do exame da legalidade da INEXIGIBILIDADE de nº 05/2017, realizada pela Secretaria de Estado da Educação (SEE), objetivando a aquisição de material didático "REVISIA ENEM" para uso dos estudantes do PBvest e da 3ª série do Ensino Médio da Rede Estadual, e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

¹ Ufr- junho/2020: R\$ 51,78

² A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

³ Data da pesquisa: 12/06/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15614/17

1. JULGAR IRREGULAR a INEXIGIBILIDADE de nº 05/2017 e, bem assim, o Contrato de nº 68/2017, dele decorrente, realizado pela Secretaria de Estado da Educação (SEE), objetivando a aquisição de material didático “REVISA ENEM” para uso dos estudantes do PBvest e da 3ª série do Ensino Médio da Rede Estadual;

2. APLICAR MULTA, com fulcro no artigo 56, II da LOTCE/PB, por descumprimento a preceitos legais, ao Secretário de Estado da Educação, Sr. Aléssio Trindade Barros, no valor R\$ 5.725,27 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), correspondentes a 110,56UFR⁴, em razão das eivas apontadas, **assinando-lhe** prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal⁵, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;

3. DETERMINAR à unidade de instrução a verificação da ocorrência de pagamento em razão do contrato, a real eficácia e eficiência da utilização do material adquirido (Revisa ENEM), como razões justificadoras da aquisição do aludido material para se for o caso, responsabilizar o responsável pelo prejuízo provocado ao erário;

4. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação (SEE), para que nos próximos procedimentos licitatórios cumpra fidedignamente, os preceitos da Carga Magna e demais legislações dispositivas sobre a Lei de Licitações e Contratos em futuros certames.

5. RECOMENDAR a unidade gestora que se abstenha de realizar procedimentos licitatórios na modalidade INEXIGIBILIDADE para compras previsíveis com a intenção intrínseca de compor o gasto da educação, resultando em prejuízos ao erário.

6. ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos do Processo TC 5628/2018, que trata da prestação de contas do Secretário da Secretaria da Educação e Cultura, exercício 2017, o qual se encontra na DICOG⁶, para subsidiar o seu exame.

7. ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – 1ª Câmara virtual.

João Pessoa, 18 de junho de 2020.

mnba

⁴ Ufr- junho/2020: R\$ 51,78

⁵ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

⁶ Data da pesquisa: 12/06/2020

Assinado 30 de Junho de 2020 às 10:30



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Junho de 2020 às 10:49



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 29 de Junho de 2020 às 13:46



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO